



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 622 DE 1º DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a instituição da
Semana da Família no Município de
Sobral, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a SEMANA DA FAMÍLIA no
Município de Sobral.

Parágrafo Único - Esta semana será iniciada anualmente
no dia dos pais, ou seja, segundo domingo do mês de agosto,
prolongando-se por toda a semana.

Art. 2º - Durante essa semana serão proferidas palestras,
realizados debates e painéis visando conscientizar e esclarecer a
população em geral quanto à importância da família.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de setembro de 2005.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal